



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 499/96.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Alderano Alves, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1997.

Art. 2º - DA PREVISÃO DA RECEITA:

A previsão da Receita será elaborada com base nas atuais elevações da arrecadação, nas instruções contidas na Lei 4.320 de 1964 e nas expectativas de Convênios nas áreas de Saúde, Educação e Promoção Social, sem expectativa inflacionária que caso ocorra acima dos índices atuais ficará o Executivo Municipal autorizado a correção do respectivo Orçamento com base no índice total do período.

§ 1º - São Receitas Orçamentárias aquelas oriundas de transferências, de Tributos, de Taxas e de todas e quaisquer entradas de fundos nos cofres do Município, independente de sua origem ou fim.

Art. 3º - DAS METAS:

São metas a qualificação do Serviço Público com racionalização de despesas e promoção interna do Município em sua globalidade.

§ 1º - Para o bom desempenho das atividades afins da Administração Pública, como qualquer outra Administração existente a constante necessidade de reciclagem de pessoal, relocação, remunerações adequadas, criação ou alteração de estrutura de carreiras.

a - O Orçamento fará previsão para atender as necessidades sobre a Política de pessoal, conforme Art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b - O Orçamento fará previsão para atender as atividades da Assistência Social, em moldes dos últimos estudos a nível Nacional, que se vem realizando e concluindo ser um dos caminhos para a racionalização de custos da Administração Pública.

§ 2º - Para atender a promoção interna do Município faz-se necessário investimentos conforme previsto na Lei 482/95 e seu anexo.

a) - Aquisição de imóveis;

b) - Aquisição de veículos.

Art. 4º - DO CUSTEIO:

O custeio é a efetuação da despesa Pública que é todo gasto realizado pela Administração Pública, no atendimento dos serviços e encargos assumidos no interesse geral da Comunidade.

§ 1º - A atual execução Orçamentária mantém a estabilidade dos gastos com necessidades maiores na Assistência Social e com necessidades menores na Administração financeira e Controle interno, tendo em vista a informatização dos procedimentos Administrativos e Contábeis que já demonstram redução dos custos principalmente da indústria gráfica.

§ 2º - Para a promoção interna da economia do Município torna-se necessária a manutenção das despesas com Programas de apoio de promoção Rural e promoção interna do Comércio, Indústria e Serviços.

Art. 5º - DOS INVESTIMENTOS:

Os investimentos dar-se-ão na ordem de sua prioridade e em conformidade com as metas da Lei 482/95 e seu anexo, em senso as principais, já diagnosticadas como prioridades:

a) - Aquisição de veículos;

b) - Aquisição de imóveis para prédios escolares;

c) - Aquisição de imóveis para o programa de profissionalização e qualificação no Município;

d) - Aquisição de equipamentos para limpeza pública;

e) - Aquisição de equipamentos para pesquisa científica;

f) - Construir com os fios da alíneas b e c



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - DAS TRANSFERÊNCIAS:

Transferir ao Fundo Municipal de Saúde todos os recursos necessários ao cumprimento das ações de Saúde, inclusive para manutenção de consórcios e outras ações que sefaçam necessárias ao fiel desempenho das obrigações do Poder Público Municipal na Promoção, Assistência, prevenção e manutenção da Saúde Pública.

Art. 7º - O Orçamento anual poderá consignar recursos a serem transferidos a carentes, incluídos nas suas funções, por econhecemos a situação econômico Socialde nossa Comunidade.

Art. 8º - O Orçamento anual poderá consignar recursos para atender as propostas desta Lei.

Art. 9º - A Legislação Tributária precisa de atualização e o Poder Executivo fica comprometido na modernização Fazendária do Município.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arantina, 23 de Julho de 1996.

Alderano Alves
PREFEITO MUNICIPAL